



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 53271/20

**EXERCÍCIO:** 2020

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA:** 21/08/2020

**ASSUNTO:** Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Jordan Brunno de Souza Lima / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**INTERESSADOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque  
Jordan Brunno de Souza Lima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO 4º ADITIVO DE PRAZO DA OBRA DE REFORMA DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de contrato da obra de REFORMA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, contrato nº 208028/2020 que esta sendo executada pela empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.084.111/0001-96.

A razão de tal medida deve-se em virtude da necessidade de execução de alguns serviços não previstos na planilha inicialmente licitada ou que tiveram seus quantitativos aditivados, descritos a seguir :

- Aumento na área de demolição de revestimento cerâmico dos banheiros e consequente aumento no quantitativo de revestimento cerâmico;
- Aumento na área de demolição de forro de gesso de algumas salas, consequentemente aditivo no quantitativo de Aplicação manual de gesso desempenado em teto;
- Aumento nos quantitativos do item de pintura;
- Aumento nos quantitativos do item Esquadrias de madeira, devido a necessidade de troca de algumas portas que estavam danificadas e que não foram incluídas no orçamento inicial.

Sendo assim para a execução completa da obra de reforma será necessário um aditivo no prazo inicial de 06 (seis) meses.

Campina Grande, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**ROBSON FERREIRA DE LIMA**  
ENGENHEIRO FISCAL DA SECOB

**ADRIANO GOMES NASCIMENTO**  
COORDENADOR DE OBRAS DA SECOB

Adriano Gomes do Nascimento  
PMCG/SECOB - Coordenador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Certidão nº: 13457123/2021

Expedição: 26/04/2021, às 09:09:14

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.084.111/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.084.111/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/03/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARIA VIEIRA CESAR</b>	NÚMERO <b>180</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.402-037</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM TAVARES</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3321-6980</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2021** às **15:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 02.08.032/2021

CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO.**  
**ALTERAÇÃO. ADITIVO DE PRAZO.**  
**COMPROVAÇÃO DE MOTIVO**  
**JUSTIFICADOR E OBEDIÊNCIA AOS LIMITES**  
**PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A**  
**MATÉRIA.**

## I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através de sua **SECRETARIA DE OBRAS** e a Empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME**, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais de mais 06 (seis) meses.

**Juntado:** Justificativa Técnica emitida pela Coordenadoria de Planejamento de Obras da SECOB e o fiscal da obra, certidões da contratada.

Mencionada alteração contratual que prorroga o prazo estipulado está em consonância com os motivos justificadores elencados na Justificativa Técnica apresentada pelo Engenheiro Fiscal, em razão da necessidade de execução de alguns serviços não previstos inicialmente por ocasião da licitação, tais como aumento na área de demolição de revestimento cerâmico dos banheiros e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

consequente aumento no quantitativo do revestimento cerâmico, aumento na área de demolição do forro de gesso de algumas salas, aumento nos quantitativos de pintura e de esquadrias, dentre outros.

É o relatório. Fundamento e opino.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação basear-se-á no art. 57, I, § 1º, I e 2º, da Lei 8.666/93 o qual prescreve que será admitida prorrogação se houver interesse da administração pública, se mantidas as demais cláusulas do contrato e também quando houver alteração de projeto ou especificações pela Administração, consubstanciada na execução e serviços adicionais. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 5º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em questão ratifique as cláusulas e condições do contrato em curso.

Oportuno também ressaltar que a Justificativa Técnica emitida pela Coordenadoria de Planejamento da SECOB recomenda a necessidade de prorrogação do contrato em questão.

Urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentado **é de inteira responsabilidade dos contraentes.**

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

Diante de todo o exposto, **opino pela viabilidade do presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG**, a contar de 17 de setembro de 2021, além das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 15 de setembro de 2021.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO - SECOB**  
**OAB - 17.453/PB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.084.111/0001-96  
**Razão Social:** ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** RUA MARIA CESAR 180 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB /  
58402-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042608003444880129

Informação obtida em 17/05/2021 20:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 015/2020 -, CELEBRADO EM 21/09/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME **OBJETO CONTRATUAL:** REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DR JOÃO MOURA ,Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ ,NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06(SEIS) MESES A CONTAR DE 17 DE SETEMBRO DE 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º,I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, EMISSÃO DE DIAGNÓSTICOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, MODELOS E SUGESTÕES DE PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** em favor de **CARLOS NOBERTO LUCENA NOGUEIRA** inscrito no CPF sob N° 070.939.184-68, no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), **TOTALIZANDO** o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) com fundamento no **Artigo 25, Inciso II**, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de setembro de 2021.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Finanças

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

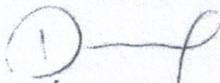
PORTARIA N° 465/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais; e conforme disposto no Ofício Interno/Memorando n° 53.618/2021;

### RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **JOSÉ DE SOUSA ARRUDA NETO**, mat. 6603, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, da Secretaria de Administração para o Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 22 de setembro de 2021.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

### EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 2.03.050/2020

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 2.03.050/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA FAUSTINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOUTOR JOÃO MOURA, N° 528 – SÃO JOSÉ – CAMPINA GRANDE – PB, COM REGISTRO GERAL DE MATRÍCULA SOB O N° 5531 NO 1° SERVIÇO NOTÓRIA E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.03.050/2020 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2020,

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, ESPECIALMENTE DE SEU ART. 62, §3º, E DA LEI FEDERAL N° 8.245/91, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E FAUSTINO DE ALMEIDA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 015/2020 –, CELEBRADO EM 21/09/2020. **PARTES:** SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME **OBJETO CONTRATUAL:** REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 692, CENTRO E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DR JOÃO MOURA ,N° 528, BAIRRO SÃO JOSÉ ,NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06(SEIS) MESES A CONTAR DE 17 DE SETEMBRO DE 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º,I E § 2º DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUIQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2021.

## SECRETARIA DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.627/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**  
**16.627/2021/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação N° 16.627/2021, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das empresas: **PNEUMAX LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 09.215.807/0001-16 no valor de **R\$ 16.170,00** (Dezesesseis mil cento e setenta mil reais); **AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 00.622.097/0001-74 no valor de **R\$ 6.500,00** (Seis mil quinhentos reais); e **SIGABEM AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 04.462.326/0001-91, no valor de **R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 26.570,00** (Vinte seis mil quinhentos e setenta reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso V** da **LEI FEDERAL N° 8.666/1993** e

**Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Eduardo Lavieri.  
**Filipe Araújo Reul**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE RESCISÃO

**INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16579/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Antonio Bido Neto. **OBJETO:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobrecaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 16380/2021.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 015/2020 –, CELEBRADO EM 21/09/2020. **PARTES:** SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME OBJETO CONTRATUAL: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO E A REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06(SEIS) MESES A CONTAR DE 17 DE SETEMBRO DE 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, § 1º, I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2021.

### Prefeitura Municipal de Lastro

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

#### ATO AVISO DE PENALIDADE.

O Prefeito Municipal de Lastro-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação competente; Considerando o que consta no processo administrativo em questão, que aponta irregularidade referente à Inexecução parcial do Contrato 0054/2018, pela Lentidão no cumprimento e atraso injustificado dos serviços contratados; resolve: Declarar a empresa MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nilson Manoel De Souza, 40, Cajazeiras-PB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.520.926/0001-00, a sanção Administrativa: Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a o município de Lastro-PB pelo prazo de 02(dois) anos. Artigo, 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 7º, da LEI n.º 10.520/2002.

A PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Outubro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE LASTRO-PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 13/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaolastro@outlook.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Lastro - PB, 23 de setembro de 2021

**CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial

#### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Aquisição de Pneus, Protetores e Câmara de Ar para os veículos (ônibus escolares) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Lastro-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00007/2021. **DOTAÇÃO:** Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; Transferência de Recursos do FNDE; Transferência do FUNDEB (outras) **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00055/2021 - 23.09.21 - FRANCISCO EDILSON VIEIRA - R\$ 48.115,00.

### Prefeitura Municipal de Boa Ventura

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ARGAMASSA EXPANSIVA PARA DESMONTANTE DE ROCHAS E CONCRETO.

**Vencedor:** - JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.EPP, CNPJ 16.864.240/0001-74 - com o valor Global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), vencendo nos seguintes itens:1; Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/1993 atualizada, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 20 de setembro de 2021

**TALITA LOPES ARRUDA**  
Prefeita Constitucional

#### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

**TERCEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 01.087/2018**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
**CONTRATADO:** STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME  
**CNPJ/ Nº:** 11.083.424/0001-83

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.087/2018, de 06 de setembro de 2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2018, para prorrogar por igual período o prazo constante na Cláusula quarta, iniciando - se dia 06 de setembro de 2021, e terminando dia 06 de setembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, §2o da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

**DATA ASSINATURA:** 06 de Setembro de 2021.

**TALITA LOPES ARRUDA**  
Prefeita Constitucional de BOA VENTURA - PB

### Prefeitura Municipal de Natuba

#### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

#### ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021**

Onde se ler ""ÀS 14:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021".  
Deverá ler-se: "ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021".

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço Rua Epitácio Pessoa, 209, Centro - Natuba/PB. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 22 de Setembro de 2021.

**HUMBERTO JULIO DE ANDRADE**  
- Presidente da Comissão-

#### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

#### EXTRATO DE CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00016/2021. **DOTAÇÃO:** 02.050 - Secretaria da Educação 12 361 1002 2012 - Manutenção do FUNDEB - 40% OUTROS 12 361 1002 2018 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 3390.30 99 - Material de Consumo 02.060 - Secretaria de Saúde 10 301 2001 2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30 99 - Material de Consumo 02.070 - Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2032 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 301 1001 2033 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios 10 302 1001 2035 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 - Material de Consumo 02.080 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social 08 244 1004 2046 - Manutenção de Benefícios Eventuais 3390.32 99 - Material de Distribuição Gratuita 02.100 - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 452 2001 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 3390.30 99 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 16/09/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00039/2021 - 17.09.21 - ANDREA DA COSTA LIMA - ME - CNPJ 09.647.830/0001-80 - VALOR - R\$ 229.755,96; CT Nº 00040/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG**

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA ECOL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO REFERIDO CONTRATO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA AV. TREZE DE MAIO, N.º 329, 5º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRA. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, CASADA, ENGENHEIRA CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA ECOL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 01.084.111/0001-96, COM SEDE A RUA MARIA VIEIRA CÉSAR, Nº 180, BAIRRO JARDIM TAVARES,, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS CONTRATADA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL E TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020/SECOB/PMCG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. MIGUEL FIGUEIREDO MAIA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL;**

**CONSIDERANDO, O ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORRO DE GESSO DE ALGUMAS SALAS, DE PINTURA, DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, TUDO CONFORME A JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA FISCALIZAÇÃO/COORDENAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS – SECOB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;**

**CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;**

**CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB;**

**DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O 4º TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO E A REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2020, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, I, § 1º, I E 2º, DA LEI FEDERAL 8666/93;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO RESPECTIVO CONTRATO, FICA PRORROGADO POR MAIS **06(SEIS)** MESES A CONTAR DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO:**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Fernanda R. B. S. Albuquerque  
FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE

Miguel F. Maia  
MIGUEL FIGUEIREDO MAIA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Mario José de Andrade Ferreira  
NOME:

Valdo Rogério Alves dos Santos Monteiro  
NOME:



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **D460.FC2B.1302.394E**

Emitida no dia 04/08/2021 às 18:11:57

Nome Empresarial:

**ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Endereço:

**MARIA VIEIRA CESAR**

Número:

**180**

Complemento:

Bairro:

**JARDIM TAVARES**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58402-037**

Inscr. Estadual:

**16.114.666-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO EX OFFICIO**

CNPJ/CPF:

**01.084.111/0001-96**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 7.619/2021**

Código            Data Abertura  
345642

Razão Social / Nome  
ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

CPF/CNPJ:  
01.084.111/0001-96

Nome Fantasia

Inscrição Municipal  
0345642

Endereço

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 BAIRRO: JARDIM TAVARES CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 56402037

Atividade

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA de CNPJ 01.084.111/0001-96, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0345642, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 07:29:56 do dia 04 de Agosto de 2021, é válida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de Controle da Certidão/Número CMNB841CAB7006BF26FCD42F46F889DC6E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**  
 CNPJ: **01.084.111/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 08:00:22 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2022.

Código de controle da certidão: **A8F7.C728.5754.D1BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2021 às 10:54:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 77202/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 17/09/2021

Data de Publicação do Aditivo: 23/09/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nr 2.08.028/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 06(seis) meses a contar de 17/09/2021 , com vencimento portanto em 17/03/2022.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	22651d5c352871c73369c2a9f7c950da
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	9d55122efeaf2bde77974e381ded9717
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	779fd8c832f8eda3081e8d4e299914c5
[PDF] Justificativa técnica	Sim	ef15bfb7fe6a973c2fa54f4bdfaf09a5
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	7674b3a09e098af118988a60134de7af
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	09400afaf800ee845f0c8558f4a4d12f
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	f523e29384879dfdf4ccb95fb9b5a43e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	2300d30dad2df00b57b083ae36bf2b8
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 05 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB